



*Município de
Santo Antônio do Pinhal*

Folha: _____

Ass: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SITE DO CAC
CONTRATO 021/2020
DISPENSA Nº 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 026/2020

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001-72, com sede a Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro, neste ato representado pelo seu titular o Senhor Prefeito CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR, portador do RG nº 24.242.850-2, inscrito no CPF/MF sob nº 276.561.968-97, brasileiro, casado, residente à Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097, Bairro: Santa Cruz, na cidade de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FERNANDO CARVALHO DE PAULA 37449776847** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.478.372/0001-70, com sede a Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 92 – Sala 19, Centro, São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, CEP: 12.490-000, neste ato representado pelo Sr. FERNANDO CARVALHO DE PAULA, portador do RG nº 45.707.643-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.497.768-47, residente à Rua Dr. Oliveira Ribeiro, 97 - Centro, São Bento do Sapucaí/SP, CEP: 12490-000, adiante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- 1.1 - Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- 1.2 - Lei Orgânica do Município;
- 1.3 - Dispensa de Licitação, art. 24, inc. II da Lei de Licitações;
- 1.4 - Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 - Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DO WEB SITE DO CAC – CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADAO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.
- 3.2 - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.
- 3.3 - Envio das publicações por e-mail, website, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.
- 3.4- A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 - O prazo do presente contrato será contado da data de assinatura deste instrumento, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020.



**Município de
Santo Antônio do Pinhal**

Folha: _____

Ass: _____

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor total do presente contrato de locação é de **R\$ 4.800,00** (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS), que serão pagos em parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 400,00** (QUATROCENTOS REAIS).

CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, pela Prefeitura em moeda corrente no valor correspondente constante na Clausula Quinta.

6.2 - O valor será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual, IGP-M ou, em caso de falta deste índice.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa com a presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

UNIDADE: 01 – SETOR DE DESENV. ECONOMICO

CENTRO DE CUSTO: 11 - SETOR DE DESENV. ECONOMICO

FONTE DE RECURSO: 01-110 – TESOURO GERAL

DOTAÇÕES UTILIZADAS: 276 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENV. ECONO

COMPL. ELEMENTO: 3.3.90.40.14..00.00.00 – CONTEÚDOS DE WEB

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, devendo ser previamente notificada, com as devidas justificativas. Nos casos de descumprimento de qualquer Cláusula deste, pelas partes ou, unilateralmente pela *contratante*, se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos; ou ainda se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da lei 8.666/93, podendo ser determinado por:

8.1 - Amigável por acordo entre as partes, havendo conveniência para a *contratada*, através de termo próprio de distrato;

8.2 - Por ato unilateral, pela *contratante*, quando nenhuma indenização será devida a *contratada*;

8.3 - Judicial, nos termos da lei.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O presente contrato foi firmado sem procedimento licitatório prévio, pelo fato de ser locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades essenciais da Administração, cuja necessidade de instalação e localização condiciona a sua escolha e o preço está compatível com o valor praticado no mercado imobiliário (Art. 24, inciso I, da Lei de Licitações).

9.2 - Para a devolução do imóvel e entrega das chaves não haverá necessidade de qualquer tipo de notificação, ante a natureza do presente contrato.



*Município de
Santo Antônio do Pinhal*

Folha: _____

Ass: _____

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas, divergências oriundas do presente contrato, as partes desde já elegem o Foro da comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, que segue em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, *contratante* e *contratada*, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE JANEIRO DE 2020.

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

**FERNANDO CARVALHO DE PAULA
CNPJ N° 13.478.372/0001-70**

TESTEMUNHAS:

**NAIANE OLIVEIRA DE MORAIS
RG N° 48.833.522-X**

**ALINE DOS SANTOS GONÇALVES
RG N° 42.474.476-4**



*Município de
Santo Antônio do Pinhal*

Folha: _____

Ass: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONFORME AS INSTRUÇÕES Nº 02/2008 ÁREA MUNICIPAL DO TCESP, ART.9º, XIV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: FERNANDO CARVALHO DE PAULA 37449776847

CONTRATO Nº: 021/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DO WEB SITE DO CAC – CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE JANEIRO DE 2020

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR

gabinete@pmsap.sp.gov.br

clodjr@gmail.com

CONTRATADA

FERNANDO CARVALHO DE PAULA

EMPRESÁRIO

fernando@flipcolor.com.br



*Município de
Santo Antônio do Pinhal*

Folha: _____

Ass: _____

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XV

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: FERNANDO CARVALHO DE PAULA 37449776847

CONTRATO N°: 021/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DO WEB SITE DO CAC – CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP N° 295.096

NOME	CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG N°	24.242.850-2 SSP/SP
CPF/MF SOB O N°	276.561.968-97
ENDEREÇO	Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 Bairro Santa Cruz
TELEFONE	(12) 3666-1122
E-MAIL	clodjr@gmail.com

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE
DOCUMENTOS DO TCESP**

NOME	ALEX FERREIRA
CARGO	SECRETÁRIO DE DESENV. ECONOMICO
ENDEREÇO	Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro
TELEFONE	(12) 3666-1122
E-MAIL	desenvolvimento@pmsap.sp.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE JANEIRO DE 2020

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**